



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005**

PROJETO DE LEI N.º 08/2019

De 06 de janeiro de 2019.

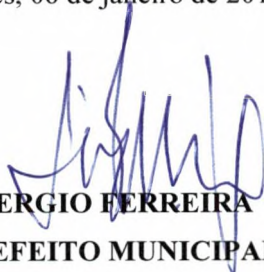
Dispõe sobre: “autorização para assinar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.”

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU E ELE SANCIONA** e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a firmar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, 06 de janeiro de 2019.


SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI nº 08/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

O presente projeto visa obter autorização para assinar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo visando a mútua cooperação dos partícipes no desenvolvimento de um sistema de intermediação de empregos. Para tanto será desenvolvido um portal web para direcionar os trabalhadores às vagas captadas junto aos empregadores, reduzindo o tempo de espera e a assimetria de informação existente no mercado de trabalho, tanto para o trabalhador quanto para o empregador.

Despiciendo mencionar a importância do emprego para as pessoas e a situação crítica que elas passam, atualmente, para que se coloquem no mercado de trabalho formal, mas posso destacar que ter um bom emprego significa receber uma remuneração justa, sentir-se ocupado com vista à realização de um fim útil e encontrar na atividade desenvolvida um motivo de satisfação pessoal. Em suma, aumenta a estima das pessoas.

A ferramenta a ser desenvolvida será mais um instrumento para atingirmos o objetivo de intermediarmos a relação de oferta e demanda de empregos.

Anexamos com o projeto de lei os termos do acordo a ser firmado que contém as obrigações do Instituto Federal e do Município, sendo certo que a única obrigação que poderá gerar um custo para o Município é aquela contida na cláusula 6.5. Entendemos, contudo, que diante do benefício de retorno para o Município apresenta-se com um gasto de somenos importância.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa esperamos a deliberação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Bom Jesus dos Perdões, 06 de janeiro de 2019.


SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL